



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **AUTÓGRAFO Nº 38 DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 94/2022, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda), que “Institui o Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD), que consiste na implantação de Academias ao Ar Livre (AAL) equipadas com aparelhos multifuncionais adaptados para o uso exclusivo das Pessoas com Deficiência (PcD), nos espaços públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** As Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão projetadas e executadas de acordo com as normas de acessibilidade.

**§ 2º** Os espaços públicos onde forem implantadas as Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) contemplarão espaços verdes e arborizados.

**§ 3º** Nos estacionamentos localizados no entorno das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD) serão asseguradas vagas ao mesmo público, devidamente sinalizadas.

**Art. 2º** São finalidades das Academias ao Ar Livre para Pessoas com Deficiência (AALPcD):

I – estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

II – garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



III – proporcionar o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

IV – executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população.

**Art. 3º** O Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com as entidades ou órgãos ligados às áreas de atenção às pessoas com deficiência, além daquelas relacionadas à saúde, ao esporte e ao convívio social.

**Parágrafo único.** Os convênios mencionados no caput visam oportunizar a prestação de assessoria técnica, a elaboração de projetos para a adequada implantação dos equipamentos e aparelhos, bem como a disponibilidade de profissionais habilitados a prestar o acompanhamento laboral.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MONARO**  
- Presidente -

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS  
GONÇALVES FONSECA**  
- 1º Secretário -

**REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 22 de março de 2023.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARAES**  
-Diretor Legislativo-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00E8YN870V7W7Y56>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 00E8-YN87-0V7W-7Y56**

